



PROCESSO Nº 532/17

PROTOCOLO Nº 14.081.710-4

DATA: 12/05/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 246/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA EDIMAR WRIGHT – ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 724/17 – Sued/Seed, de 28/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Professora Edimar Wright – Ensino Médio e Normal, município de Almirante Tamandaré, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Francisco Kruger, nº 5780, município de Almirante Tamandaré. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2537/18, de 04/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 19/03/17 a 19/03/22. (fl. 131)

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 480/98, de 17/02/98 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3844/00, de 21/12/00. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 6337/12, de 18/10/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 56/12, de 13/09/12, pelo prazo de cinco anos, de 21/12/10 a 21/12/15. (fl. 59)



## PROCESSO N° 532/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 346/16, de 13/05/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/05/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 66 a 79, 83 a 91)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 792/17, de 21/03/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 93 e 94)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 05/06/17, para providências, e retornou a este Conselho em 28/05/18. (fls. 111 a 128)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e da Resolução Secretarial n° 2537/18, de 04/06/18. (fls. 131 a 133)

### II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

**O laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia** possui 44,59 m<sup>2</sup>, 2 bancadas, 3 cubas embutidas, 2 armários para guardar os equipamentos e reagentes. (...)

A **biblioteca** possui 37 m<sup>2</sup>, o acervo é de aproximadamente seis mil títulos, além de revistas e gibis. É informatizada, com acesso à internet.



## PROCESSO Nº 532/17

A escola conta com dois **laboratórios de Informática**. O do Programa Paraná Digital possui 44,59 m<sup>2</sup>, 5 terminais e 20 monitores (...). O do Programa Proinfo possui 24,5 m<sup>2</sup>, 6 computadores individuais, 1 TV pendrive, 2 mesas (...).

**Espaço para Educação Física:** há uma quadra poliesportiva coberta, em bom estado de conservação.

**Acessibilidade:** existem rampas de acesso e nas escadarias do piso superior do 1º bloco, há corrimãos e faixa antiderrapante nos degraus. Não há banheiro adaptado.

### Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

(...) A instituição ainda não possui o Atestado de Conformidade, mas já está vinculada ao Programa de Defesa Civil na Escola (Brigada Escolar) e recebeu extintores, luzes de emergência e as placas de sinalização.

Apresentou o **Relatório de Inspeção Sanitária** em 18/02/16. O referido documento indica que a instituição de ensino apresenta condições higiênicas sanitários satisfatórios, porém, necessitando de pequenos ajustes em áreas como: sistema de esgoto, instalação de caixa de gordura, sistema de proteção para a fiação e caixa de disjuntores. Segundo a direção, estes itens estão sendo providenciados.

### Quadro de Avaliação Interna (fl. 114)

Ano/ Serie	1º ano							2º ano							3º ano						
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Matriculados</b>	330	363	297	485	381	288	160	312	330	303	418	301	323	257	234	245	256	239	236	254	257
<b>Desistentes</b>	78	100	72	90	67	36**		89	70	81	62	57	65**		65	56	38	58	29	34**	
<b>Transferidos</b>	19	26	28	39	46	28**		13	30	21	30	26	29**		5	13	13	21	20	12**	
<b>Reprovados</b>	15	17	10	44	32	34**		25	19	16	27	24	22**		9	3	6	14	16	9**	
<b>Concluintes</b>	218	210	187	312	236	190**		185	211	185	299	194	207**		155	173	198	146	171	199**	



## PROCESSO N° 532/17

O maior índice de desistências e transferências ocorre no 1º ano, pelo fato dos alunos estarem ingressando no mercado de trabalho e acabam optando por trabalhar em vez de estudar. Ao iniciar o ano letivo, a coordenação, periodicamente, realiza o acompanhamento de frequência dos alunos, orientando-os sobre a importância de apresentarem uma boa assiduidade às aulas, e no caso em que as faltas injustificadas persistam, os responsáveis são convocados (...).

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/05/16, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 80)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para anexar a Resolução Secretarial de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica. Ao NRE para providenciar o quadro de alunos da Avaliação Interna e à instituição de ensino foi solicitada a justificativa do atraso no encaminhamento do processo. Retornou a este Conselho com a Resolução Secretarial n° 2537/18, de 04/06/18, que concedeu a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de cinco anos, de 19/03/17 a 19/03/22, bem como os demais documentos solicitados.

O pedido de renovação do Ensino Médio foi protocolado com atraso, descumprindo o contido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Diante do exposto, a direção da instituição apresentou, à fl. 116, a seguinte justificativa:

Em virtude de todo processo de greve durante o ano de 2015 e às reposições, não foi possível em tempo hábil, darmos entrada no processo de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A direção encaminhou a Licença Sanitária n° 11, expedida em 09/02/18 e o Certificado de Conformidade n° 1911, expedido em 18/04/18, ambos com validade por um ano. (fls. 123 e 126)

Em relação à acessibilidade, o colégio não possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência. Cabe destacar que a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.



PROCESSO N° 532/17

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 63 a 65, constituem parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Edimar Wright – Ensino Médio e Normal, município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 21/12/15 a 21/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergência, à renovação da Licença Sanitária e aos recursos de acessibilidade nas instalações físicas.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 532/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP